

a rua 6^ª Domingues de Castro, de um lado e de outro com 10,50 mt de frente para a rua Coronel Manoel Bento, tendo tido essa extensão de 66,60 mt no lado que confina com a própria Santa Casa e 69,60 mt no lado que confina com sucessores de Paulo Coelho, ou seja, extensão de uma rua à outra.

Parágrafo 1^º - "A Santa Casa de Misericórdia local, fica com obrigação de construir, dentro do prazo de quinze (15) anos, no terreno objeto da doação, no todo ou em parte, podendo utilizar outro de sua propriedade, contíguo ao mesmo edifício para Maternidade, sob a condição de reversão da posse e domínio do imóvel doado a doadora".

Parágrafo 2^º - A despesa com a transferência da faixa de terra correrá por conta da Santa Casa de Misericórdia.

Artigo 2^º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, aos 29 de Março de 1973.

Miguel de Almeida
Prefeito Municipal.

Recs. as fls do livro
Competente
São Luiz 29/03/73.

Maria M. Buem -
Secretária.

Lei nº 434/73.

Autoriza a abertura de crédito Especial.

Miguel de Almeida, Prefeito Municipal de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 06 de Setembro de 1973, promulga e sanciona a seguinte Lei:
Artigo 1^º - Fica o Prefeito Municipal

autorizado a abrir por Decreto Executivo, na forma do disposto no artigo 42, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, um Crédito Especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) para criação da verba 3.2.3.2.82 e outras despesas.

Parágrafo único - No Decreto que abrir o crédito constará obrigatoriamente, os recursos de cobertura disponíveis.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, 10 de setembro de 1973.

Miguel de Almeida
Prefeito Municipal.

Rec. as fls. do livro comp.
S. Luiz, 10/9/1973.

Maria C. M. Bueno
Secretária.

Lei n.º 435 / de 22 de setembro
de 1973.

Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar contrato de parcelamento de débitos com a Central Elétrica de São Paulo S.A.

O Prefeito Municipal de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão de 22 de setembro de 1973, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar com a C.E.S.P. - Centrais Elétricas de São Paulo S.A. contrato de parcelamento de débitos provenientes de fornecimento de energia elétrica e de extensão de iluminação pública, nos moldes da minuta padrão adotada pela Autarquia.

Artigo 2.º - As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta da verba orçamentária própria.